



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 117-A, DE 2003

(Do Sr. Alberto Fraga e outros)

Acrescenta o inciso VI e o § 10º ao Art. 144 da Constituição Federal, criando as polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. LEONARDO PICCIANI).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Art. 1º. Esta proposta de emenda constitucional acrescenta o inciso VI e o § 10º ao Art. 144 da Constituição Federal, criando as polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 2º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 144.

VI – polícias legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

.....
§ 10º - As polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, órgãos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, dirigidas por servidores de carreira, incumbem o exercício da polícia legislativa, nos termos das competentes resoluções”.

Art. 3º. Esta proposta de emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Legislativa é tradição do Poder Legislativo brasileiro, tanto que o Constituinte se preocupou em estabelecer que o exercício do poder de polícia no âmbito das Casas Legislativas é competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme o caso.

Nesse sentido é a previsão dos artigos 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal. Aliás, tal competência é reconhecida pelo Poder Judiciário, inclusive quanto à possibilidade de elaboração de peças, como o inquérito policial.

As atividades desenvolvidas atualmente pelos servidores que trabalham na área de segurança legislativa são exercício do poder de polícia em sentido amplo, de ciclo completo da atividade policial, prevenindo e reprimindo as infrações penais.

Os servidores que exercem tais atividades policiais no Congresso Nacional dão garantia de segurança pública tanto aos parlamentares, aos demais servidores, como à sociedade, pois as casas são democráticas, franqueadas ao povo brasileiro.

São funcionários concursados, especializados, que, diuturnamente, garantem a incolumidade das pessoas e do patrimônio, como recentemente ficou demonstrado, como a prisão de vários criminosos que tentavam atuar no âmbito do Congresso Nacional.

Nesta proposta de emenda constitucional buscamos a inserção da polícia legislativa no artigo 144, como integrante do sistema de segurança pública. Ou seja, visa apenas garantir a definitiva implementação dos artigos 51, IV, e 52, XIII, que já prevê a polícia legislativa no âmbito do Poder Legislativo. A inclusão no art. 144 é, assim, necessária, pois, a atividade da polícia legislativa é atividade de segurança pública; os servidores devem ter as garantias e os deveres próprios dos policiais.

Propomos também que, como órgãos de segurança pública, as polícias legislativa devem ser dirigidas por servidores especializados, de carreira, não vinculados a outros órgãos que não ao Poder Legislativo; obviamente, isso não impede a requisição de policiais, como já ocorre, mas não com a função de direção, que será exclusiva dos servidores do Legislativo, da área policial.

Por fim prevemos que as funções da polícia legislativa serão definidas por resoluções internas do Poder Legislativo, como já ocorre hoje, como forma de fortalecer a independência do Legislativo.

Dessa forma, solicitamos ao colegas parlamentares que aperfeiçoem e aprovem a presente emenda por ser medida necessária e justa, tanto à sociedade, ao Poder Legislativo, como aos servidores da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional.

Sala das Sessões em, 17 de julho de 2003.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
(PMDB – DF)

Proposição: PEC-117/2003

Autor: ALBERTO FRAGA E OUTROS

Data de Apresentação: 17/7/2003

Ementa: Acrescenta o inciso VI e o § 10º ao Art. 144 da Constituição Federal, criando as polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:193

Não Conferem:20

Fora do Exercício:1

Repetidas:11

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)	36-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
2-ADAUTO PEREIRA (PFL-PB)	37-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
3-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)	38-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
4-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)	39-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
5-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)	40-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
6-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)	41-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
7-ALDO REBELO (PCdoB-SP)	42-CORONEL ALVES (PL-AP)
8-ALEX CANZIANI (PTB-PR)	43-COSTA FERREIRA (PFL-MA)
9-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)	44-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
10-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)	45-DELEY (PV-RJ)
11-ALMIR MOURA (PL-RJ)	46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
12-AMAURO ROBLEDOS GASQUES (PRONA-SP)	47-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)	48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
14-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)	49-DR. HÉLIO (PDT-SP)
15-ANSELMO (PT-RO)	50-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)	51-DR. ROSINHA (PT-PR)
17-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)	52-DRA. CLAIR (PT-PR)
18-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)	53-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
19-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)	54-EDSON EZEQUIEL (PSB-RJ)
20-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)	55-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
21-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)	56-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)	57-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
23-ÁTILA LINS (PPS-AM)	58-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
24-AUGUSTO NARDES (PP-RS)	59-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
25-B. SÁ (PPS-PI)	60-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
26-BARBOSA NETO (PMDB-GO)	61-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
27-BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)	62-FERNANDO FERRO (PT-PE)
28-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)	63-FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)
29-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)	64-FEU ROSA (PP-ES)
30-CABO JÚLIO (PSB-MG)	65-FRANCISCA TRINDADE (-)
31-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)	66-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
32-CARLOS MOTA (PL-MG)	67-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
33-CARLOS SANTANA (PT-RJ)	68-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)	69-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
35-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)	70-GILBERTO NASCIMENTO (PSB-SP)
	71-GILMAR MACHADO (PT-MG)

72-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)	127-NELSON MEURER (PP-PR)
73-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)	128-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
74-HOMERO BARRETO (PTB-TO)	129-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
75-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)	130-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
76-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)	131-NICE LOBÃO (PFL-MA)
77-INALDO LEITÃO (PL-PB)	132-NILTON BAIANO (PP-ES)
78-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)	133-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
79-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)	134-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
80-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)	135-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
81-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)	136-PAES LANDIM (PFL-PI)
82-JOÃO CALDAS (PL-AL)	137-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
83-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)	138-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
84-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)	139-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
85-JOÃO FONTES (PT-SE)	140-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
86-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)	141-PAULO BERNARDO (PT-PR)
87-JOÃO LEÃO (PL-BA)	142-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
88-JOÃO MAGNO (PT-MG)	143-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
89-JOÃO MATOS (PMDB-SC)	144-PAULO MARINHO (PL-MA)
90-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)	145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
91-JOAOQUIM FRANCISCO (PTB-PE)	146-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
92-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	147-PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)
93-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)	148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
94-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)	149-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
95-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)	150-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP)
96-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)	151-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
97-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)	152-REGINALDO LOPES (PT-MG)
98-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)	153-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
99-JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)	154-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
100-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)	155-RICARDO FIUZA (PP-PE)
101-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)	156-RICARDO IZAR (PTB-SP)
102-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)	157-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
103-LAEL VARELLA (PFL-MG)	158-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
104-LEONARDO MATTOS (PV-MG)	159-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
105-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)	160-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
106-LOBBE NETO (PSDB-SP)	161-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
107-LÚCIA BRAGA (PMN-PB)	162-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
108-LUCIANO LEITOA (PDT-MA)	163-ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)
109-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)	164-RUBENS OTONI (PT-GO)
110-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)	165-RUBINELLI (PT-SP)
111-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)	166-SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)	167-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
113-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)	168-SANDRO MATOS (PSB-RJ)
114-MARCUS VICENTE (PTB-ES)	169-SARNEY FILHO (PV-MA)
115-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)	170-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
116-MARIA HELENA (PMDB-RR)	171-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
117-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)	172-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
118-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)	173-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
119-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)	174-SUELY CAMPOS (PP-RR)
120-MAURO LOPES (PMDB-MG)	175-TAKAYAMA (PSB-PR)
121-MAURO PASSOS (PT-SC)	176-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
122-MILTON BARBOSA (PFL-BA)	177-VADÃO GOMES (PP-SP)
123-MORONI TORGAN (PFL-CE)	178-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
124-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)	179-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
125-NELSON BORNIER (PSB-RJ)	180-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
126-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)	181-VIC PIRES FRANCO (PFL-PA)

182-VICENTE CASCIONE (PTB-SP)
 183-VICENTINHO (PT-SP)
 184-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 185-VIGNATTI (PT-SC)
 186-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 187-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 188-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
 189-WASNY DE ROURE (PT-DF)
 190-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 191-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)
 192-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
 193-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
Assinaturas que Não Conferem
 1-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
 2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 3-CARLOS NADER (-)
 4-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 5-DR. HELENO (PSDB-RJ)
 6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 7-ENÉAS (PRONA-SP)
 8-GERALDO THADEU (PPS-MG)
 9-HELENO SILVA (PL-SE)
 10-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 11-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)

12-JOSIAS GOMES (PT-BA)
 13-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
 14-MANATO (PDT-ES)
 15-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 16-MEDEIROS (PL-SP)
 17-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 18-NARCISO MENDES (-)
 19-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
 20-ROBSON TUMA (PFL-SP)
Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício
 1-NARCISO MENDES (-)
Assinaturas Repetidas
 1-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 2-DR. HELENO (PSDB-RJ)
 3-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 4-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
 5-ISAIÁS SILVESTRE (PSB-MG)
 6-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
 7-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 8-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 9-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 10-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 11-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
**Seção III
Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe altera o art. 144 da Lei Maior, incluindo novo inciso e novo parágrafo. A alteração tem como escopo inserir no capítulo da Segurança Pública as polícias legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Estabelece, ainda, que “As polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, órgãos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, dirigidas por servidores de carreira, incumbem o exercício da polícia legislativa, nos termos das competentes resoluções.”

Em sua justificação, os autores afirmam ser a polícia legislativa tradição do Poder Legislativo brasileiro. Mencionam que o constituinte se preocupou em estabelecer que o exercício do poder de polícia no âmbito das Casas Legislativas é de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, VI, CF) ou do Senado Federal (52, XIII, CF), conforme o caso.

Apontam que a atividade desenvolvida pela área de segurança legislativa constitui-se em exercício do poder de polícia em sentido amplo, prevenindo e reprimindo as infrações penais.

Acreditam que a Proposta é importante para garantir a definitiva implementação dos artigos 51, IV e 52, XIII, uma vez que consideram que a atividade da polícia legislativa é atividade de segurança pública. Concluem, assim, que os servidores que fazem parte desta polícia devem ter as garantias e os deveres próprios dos demais policiais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *b*, c/c art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da Proposta de Emenda à Constituição nº 117, de 2003.

A proposição em análise foi legitimamente apresentada, tendo sido confirmadas cento e noventa e três assinaturas válidas pela Secretaria-Geral da Mesa, o que caracteriza a obediência à primeira exigência do art. 60 da Constituição Federal.

De outra parte, não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O país encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, nem estado de sítio.

Outrossim, a proposta não afronta as cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Por fim, a matéria constante desta Proposta não foi objeto de outra rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa, conforme exigência do art. 60, § 5º da Constituição Federal.

No que se refere à técnica legislativa, é preciso advertir que, no momento oportuno, por ocasião da análise da matéria na Comissão Especial, será necessária a apresentação de emenda para incluir ao final do alterado art. 144 a expressão “(NR)”, exigência da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001.

Isto posto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 117, de 2003.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 117/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leonardo Picciani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bernardo Ariston, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, João Magalhães, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Tripoli, Vital do Rêgo Filho e Waldir Neves.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO